

Prefeitura do Município de Agudos

ESTADO DE SÃO PAULO

—*—

Of. N.º.....

LEI Nº 486, de 2 de Dezembro de 1963

"Que dispõe sôbre o pagamento, com redução de 50%, dos débitos por impostos e taxas, em atraso".

O Prefeito Municipal de Agudos:

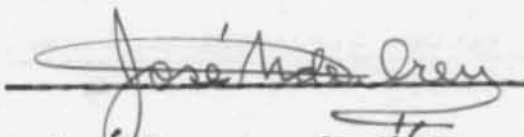
Faço saber que a Câmara Municipal de Agudos decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Aos devedores da Fazenda Municipal, por impostos e taxas em atraso, relativas aos exercícios anteriores a 1963, fica facultado saldar seus débitos com 50% de desconto, desde que o façam dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da promulgação da presente lei.

§ Único - São excluídos dos benefícios desta lei apenas as dívidas decorrentes de impostos de sisa, as taxas de pavimentação, de água e esgotos.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 2 de Dezembro de 1963

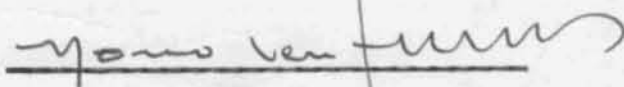


José Nogueira de Abreu

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Agudos, nesta data.

Prefeitura Municipal de Agudos, 2 de Dezembro de 1963



Mario Venturini

Secretário